

Vol. 2

*Julg: 15.08.00*



PODER JUDICIÁRIO

**PRESO**

**Medida Liminar**

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## HABEAS CORPUS

HC 13349

**Relator, o Senhor Ministro**

PROCESSO : HC 13349 / RJ ( 2000/0050225-1 )  
VOLUME : 1 / 2 AUTUADO EM 12/06/2000  
ASSUNTO : CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL  
IMPTE : ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E OUTROS  
IMPDO : JUIZA RELATORA DO HABEAS CORPUS NR  
200002010357605 DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL  
DA 2A REGIAO  
PACTE : SALVATORE ALBERTO CACCIOLA (PRESO)  
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 12/06/2000

RELATOR : MIN. HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

HC 13349



200000502251 - STJ



**HABEAS CORPUS Nº 13.349 - RIO DE JANEIRO (2000/0050225-1)**

**RELATOR** : O SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO  
**IMPETRANTES** : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E OUTROS  
**IMPETRADA** : JUÍZA-RELATORA DO **HABEAS CORPUS** Nº 200002010357605 DO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
**PACIENTE** : SALVATORE ALBERTO CACCIOLA (PRESO)

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS**. ATO DE INDEFERIMENTO. LIMINAR EM OUTRO **WRIT** NA INSTÂNCIA **A QUO**.

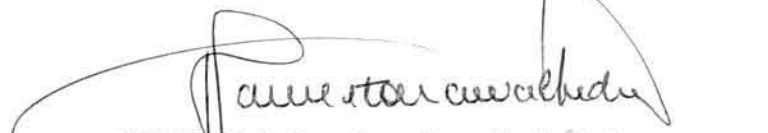
1. Superado o eventual constrangimento ilegal, fica prejudicado o pedido.
2. Pedido prejudicado.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, julgar prejudicado o pedido, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Fernando Gonçalves e Fontes de Alencar. Ausentes, por motivo de licença, o Sr. Ministro William Patterson e, ocasionalmente, o Sr. Ministro Vicente Leal.

Brasília, 15 de agosto de 2000 (Data do Julgamento).

  
MINISTRO Fernando Gonçalves, Presidente

  
MINISTRO Hamilton Carvalho, Relator



**HABEAS CORPUS Nº 13.349 - RJ (2000/0050225-1)**

**RELATÓRIO**

**O SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO:**

**Habeas corpus** impetrado em favor de Salvatore Alberto Cacciola contra a Desembargadora-Relatora do HC nº 2000.02.01.035760-5 do Tribunal Regional Federal da 2ª Região que lhe indeferiu medida liminar que visava à revogação de sua prisão preventiva.

A ausência de demonstração da necessidade da custódia cautelar, além da ilegalidade das reiteradas autorizações judiciais de interceptação telefônica, fundam a impetração.

Pugna, ao final, pela concessão da ordem para que o paciente possa aguardar em liberdade o julgamento final do **writ** impetrado na Corte Estadual.

Liminar indeferida às fls. 234/235.

Informações prestadas (fls. 239/244).

O parecer do Ministério Público Federal é pela denegação da ordem.

É o relatório.



**V O T O**

**O SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO (RELATOR):**

Senhor Presidente, ***habeas corpus*** impetrado em favor de Salvatore Alberto Cacciola contra a Desembargadora Relatora do HC nº 2000.02.01.035760-5 do Tribunal Regional Federal da 2ª Região que lhe indeferiu medida liminar que visava à revogação de sua prisão preventiva.

A ausência de demonstração da necessidade da custódia cautelar, além da ilegalidade das reiteradas autorizações judiciais de interceptação telefônica, fundam a impetração.

Pugna, ao final, pela concessão da ordem para que o paciente possa aguardar em liberdade o julgamento final do ***writ*** impetrado na Corte Estadual.

Ocorre que, ao que se tem dos autos, já foi julgado o mérito do ***habeas corpus*** pela Corte Estadual, inclusive, consta petição na qual o impetrante requer a desistência do presente ***writ*** por estar o seu pedido prejudicado, à falta de objeto.

Pelo exposto, julgo prejudicado o pedido.

É O VOTO.



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

SEXTA TURMA

Nro. Registro: 2000/0050225-1

HC 00013349/RJ

EM MESA

JULGADO: 15/08/2000

Relator

Exmo. Sr. Min. HAMILTON CARVALHIDO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Min. FERNANDO GONÇALVES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. WAGNER GONÇALVES

Secretário (a)

ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPTE : ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E OUTROS  
IMPDO : JUIZA RELATORA DO HABEAS CORPUS NR 200002010357605 DO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIAO  
PACTE : SALVATORE ALBERTO CACCIOLA (PRESO)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA ao apreciar o processo em epigrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o pedido, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator.

Votaram com o Sr. Ministro-Relator os Srs. Ministros Fernando Gonçalves e Fontes de Alencar.

Ausentes, por motivo de licença, o Sr. Ministro William Patterson e, ocasionalmente, o Sr. Ministro Vicente Leal.

O referido é verdade. Dou fé.  
Brasília, 15 de agosto de 2000

  
SECRETÁRIO(A)